

ABOLIÇÃO: MANIFESTAÇÃO E HERANÇA

**Euripedes Antônio Funes
Adelaide Gonçalves
Universidade Federal do Ceará.**

É de fundamental importância fazer uma leitura crítica sobre a abolição da escravatura, sem perder de vista a conjuntura político-econômica em que se consolidou a transição para o trabalho livre. Cabe enfatizar as variadas formas de resistência dos negros escravos, as campanhas abolicionistas e a posição assumida pela classe hegemônica frente à decadência das instituições escravocratas.

O tratamento dado aos “grandes acontecimentos históricos no Brasil”, bem ao gosto de uma “biografia nacional”, omite a participação dos setores subalternos, silenciando a fala histórica da resistência. Aqui se expressam os mecanismos de repressão e as formas de transição aparecem como elaborações da classe hegemônica. A abolição da escravatura não é exceção nesta compreensão linear e episódica da História.

Neste ponto concordamos com E. Genovese, para quem:

“os problemas mais importantes inerentes ao estudo das sociedades de escravos afro-americanas somente podem ser resolvidos por uma análise dos tipos de classes constituídas, começando pelas classes dominantes e, por essa razão, a escravidão deve ser entendida primeiramente como uma questão de

classe e só secundariamente como uma questão racial, ou, estritamente econômica" (1).

Esta abordagem nos parece evidente desde o momento em que as relações de produção do tipo escravista colonial se fizeram presentes nas áreas de plantagens, mineração, pecuária e em outras, garantindo a produção para o mercado externo.

Quando se realizava a montagem da empresa colonial, simultaneamente, constata-se a luta do negro contra o sistema escravista, nas mais diversas formas de resistência. A sua expressão individual se materializava em torno de práticas, como o aborto voluntário, infanticídio e também na expressão organizada e coletiva — rebeliões, fugas. Onde havia escravos, havia quilombos. A ser verdade que o contraponto da casa-grande era a senzala, o quilombo era a materialização da idéia de liberdade. O medo da sociedade escravocrata, em relação à resistência negra, é uma constante.

O movimento abolicionista no Brasil tomou contornos mais firmes, a partir da segunda metade do século XIX. O engajamento das "Sociedades Libertadoras", que adotavam o princípio emancipacionista, tomava como eixo as razões de ordem político-econômicas, com evidente apelo às razões ético-morais, o que não implicava em propor "a subversão da ordem constituída".

Assim é que a campanha abolicionista não guardava relações diretas com a idéia de liberdade, propugnada por Zumbi, ou praticada em Palmares e em tantos outros quilombos existentes no país. No Brasil, este movimento resultou na materialidade de um conjunto de leis. Lei aqui entendida como instrumento ideológico de dominação, como forma de manter inalterada a estrutura econômica, política, social e, ao mesmo tempo, garantir a transição para o trabalho livre de forma menos traumática. Procurava-se, desse modo, manter as relações de produção que, mesmo não sendo escravistas, não deixaram de ser coercitivas.

Analisaremos, aqui, as principais leis — Eusébio de Queiróz (1850), Ventre Livre (1871) e Aurea (1888) — que determinaram a supressão jurídica do estatuto da escravidão.

A Lei Eusébio de Queiróz, colocando fim ao tráfico negro, constituiu, a primeira forte investida contra o escravismo, uma vez que impedia a forma corrente de reposição da mão-de-obra escrava. Por si só, ela determinaria, a longo prazo, a extinção da escravidão. A vigência desta lei veio favorecer e estimular o tráfico inter-provincial, suprindo a carência de braços nas províncias cafeeicultoras.

No Ceará, já em 1847:

“em função da seca ocorrida, aumentara grandemente o fluxo espontâneo dos escravos do norte para o sul. Nesse ano, os negociantes do Rio com ligações comerciais no norte do Brasil já recebiam casualmente escravos em consignação para satisfazer as necessidades financeiras dos proprietários em áreas atacadas pela seca”. (2)

Esta “espontaneidade” aumentou consideravelmente após 1850, quando um grande contingente de escravos foi carreado para São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, muitos dos quais contrabandeados em consequência das altas taxas cobradas, 200\$000 após 1859. A alta do preço dos escravos e a grande seca de 1877/79 intensificaram este comércio.

O tráfico inter-provincial configurava-se como medida de efeito paliativo, pois as exigências numéricas da força de trabalho na lavoura cafeeira eram superiores às possibilidades de provimento interno. Nesta conjuntura era que se encontrava o sentido da promulgação da Lei de Terras de 1850, complementada pela:

“legislação subsequente, codificaram os interesses combinados, de fazendeiros e comerciantes, instituindo as garantias legais e judiciais de continuidade da exploração da força trabalho, mesmo que o cativo entrasse em colapso”. (3)

Assim, a garantia jurídica da propriedade aos “homens de bens” é a forma encontrada, pela classe senhorial, de impedir aos trabalhadores livres o acesso à terra.

Desse modo ao branco pobre, ao ex-escravo e ao imigrante restavam duas possibilidades: engrossarem o contin-

gente de posseiros nas frentes de expansão ou serem forçados ao trabalho nas grandes fazendas.

Com o fim do tráfico negreiro aumentou, consideravelmente, o número de escravos nascidos em território brasileiro. As diferenças de língua, tradições e mesmo hierarquias que existiam entre os negros africanos, das quais os senhores se valiam, para neutralizar e até mesmo impedir a expressão organizada da resistência escrava, foram gradativamente desaparecendo. Possibilitava-se, assim, que diversas formas de contestação à escravidão adquirissem feições mais amplas e significativas. É neste contexto, que as idéias propagadas pelas campanhas abolicionistas, embasadas no discurso do liberalismo, divulgavam o caráter desumano da condição de vida escrava.

O segmento latifundiário tinha o discernimento da situação objetiva, colocada por uma conjuntura maior: a consolidação do sistema capitalista e seu desdobramento quanto à produção, consumo, circulação, acumulação de capital e, em especial, as alterações observadas nas relações de produção. A nível nacional, os grandes proprietários percebiam a desestruturação do sistema escravista e suas implicações quanto à implementação das relações de trabalho livre, já existentes na ordem escravista. Da mesma forma, havia a necessidade de não perder o controle do poder político-econômico como forma de manter inalterada sua hegemonia.

No bojo desta conjuntura foi promulgada a Lei do Ventre-Livre, 1871, instrumento capaz de dar continuidade ao processo abolicionista dentro daquela idéia de gradação e legalidade.

Interessante ressaltar que uma lei de conteúdo similar foi apresentada em 1850, no Congresso Nacional, pelo cearense Pedro Pereira da Silva, que afirmava em seu artigo 1º:

“Todos os nascidos de ventre escravo no Brasil serão considerados livres da data da presente lei em diante”. (4)

Ainda propunha alforria para escravos que pagassem quantia igual ao valor de sua compra e a proibição de separação de casais, quando vendidos ou alienados. Nas sessões legislati-

vas de 20 de março de 1850 e 2 de agosto do mesmo ano, tal projeto não foi considerado objeto de deliberação, tendo sido reapresentado por seu autor em 1852, momento em que entra em pauta. Os representantes das províncias cafeicultoras reba-teram, duramente a proposição, e o resultado da votação apresentou apenas quatro votos favoráveis.

Esta referência é tanto mais necessária para a percepção dos recuos e avanços táticos dos grandes proprietários. No espaço de duas décadas, uma mesma lei é considerada de modo diferenciado. Em 1871 a crise acentuada do escravidismo, a modernização da lavoura cafeeira, em especial no oeste paulista, o crescimento do movimento abolicionista, modificaram as condições objetivas, levando a classe senhorial a buscar, na legislação, a forma de superação imediata dos impasses colocados pela conjuntura. É assim que, em 1871, a Lei do Ventre Livre é votada, com a maioria favorável, recebendo a aquiescência de representantes das províncias cafeicultoras.

Na realidade:

“o projeto de desescravização instaurado com a lei de 1871 tinha como pré-condição a existência de um período de tempo longo o suficiente para incorporar o ingênuo — escravo nascido livre — aos ditames do trabalho livre”. (5)

E evidente o controle expresso naquele instrumento legal: o direito conferido ao senhor de utilizar o trabalho do ingênuo, até sua maioridade, acrescenta-se o combate à fuga, determinando que o escravo fugitivo não poderia ser alforriado pelo fundo de emancipação por ela criado.

Aqui se explicita o temor da classe proprietária em relação a uma abolição imediata. A preocupação é, pois, a de garantir, nos marcos da legalidade, a transição de forma lenta e conservadora. E mesmo as campanhas abolicionistas estavam circunscritas a este quadro de legalidade. Não faz parte da tática das campanhas o recurso à subversão da ordem ou o incitamento do escravo à rebelião.

No Ceará, considerado por muitos como “vanguarda” do abolicionismo, este caráter não se apresentou de forma di-

ferenciada. Embora João Cordeiro, presidente provisório da "Sociedade Cearense Libertadora" tenha afirmado:

"Nós queremos uma sociedade carbonária, sem ligações com o governo, que ocupe-se revolucionariamente da libertação dos escravos por todos os meios ao alcance dos nossos recursos pecuniários, de nossa inteligência e de nossa energia. Os estatutos que nos convém devem ser simplesmente estes: art. 1.º — libertar os escravos, seja por que meio for; art. 2.º — todos por um e um por todos". (6)

Por ocasião da fundação da referida Sociedade, o governador da Província, André de Pádua Fleury, após receber seus membros, manifestou apoio e votos de amplo sucesso. Acrescente-se o igual apoio manifestado pelo 15º Batalhão de Infantaria ao movimento abolicionista cearense, o que lhe conferiu respaldo institucional junto à opinião pública, reforçando seu caráter ordeiro.

O jornal "Libertador", órgão da Sociedade Cearense Libertadora, evocava sempre o caráter altruista, humanitário e filantrópico:

"Que venha o santo orvalho da philantropia de cada um desses beneméritos transformar-se em chuva de redempção. Quem dá aos pobres empresta a Deus". (7)

Por esta fala fica evidente o apelo ao elemento branco para lutar pela liberdade do negro — o abolicionista falando pelo escravo.

Tal concepção está presente em artigos que procuraram ressaltar o lado humanitário do cearense, como se pode notar no artigo "Gratias Agamus", do dia 28 de setembro de 1881.

"Verificou se está provado que o homem que negou uma pequenina offerta a sympathica comissão de senhoras sob o fútil pretexto de ser contra a idéia (logo... é escravocrata),

amante da lei de 28 de setembro de 1871 (tartufo) não ter comparecido à inauguração da sociedade, pois que as senhoras deviam ter notado sua auzência. Finalmente... finalmente... graças a ti Deus de bondade... o tal homem o tal Monte é de Penedo (Alagoas). Abençoado seja sempre oh sempre amado Ceará por que, só de montes serão feitos, os penedos.”

Este aspecto da legalidade tornava-se mais evidente no discurso veiculado no referido jornal, no dia 15 de janeiro de 1881, onde se afirmava:

“Os tanganhões procurem outro meio de vida. A infame e degradante compra e venda de carne humana bate o prego. O ágio que deixava semelhante negócio, baixa até zero! A Assembléa Provincial do Rio de Janeiro decretou o imposto de 1:500\$000 pela averbação de cada escravo comprado na Província! Ora o imposto de um conto e quinhentos mil réis tira todo lucro que podia deixar o negócio. Entretanto, si querem continuar na especulação mudem de ramo. **Promovam a libertação de escravos pelos meios que a lei e a sociedade favorecerem amplamente. O lucro assim além de honroso e abençoado, nunca deixará prejuízo**”. (O grifo é nosso).

Este caráter ordeiro é reforçado pelo anúncio que se segue:

“Proposta para Liberdade — A directoria provisória da Sociedade Libertadora, até 15 do corrente, receberá propostas para a liberdade de escravos, as quaes deverão ser entregues ao cidadão João Cordão, presidente da mesma directoria. Sendo muito pequena a quantia em caixa, só se aceitarão propostas para alforrias por preços muito baixo. Os escravos que tiverem pecúlio e que seus bárbaros senhores se negarem a fazer propostas para a sua alforria, poderão entender-se com qualquer abolicionista, que providen-

ciará, sem demora, sobre o que for mister fazer, para livrar um infeliz das garras do abutre.”

No que se refere à utilização do trabalho livre em relação ao escravo, os abolicionistas cearenses tinham a seguinte leitura:

“Toda e qualquer indenização lhes deverá convir uma vez que põe a salvo de perda (pela morte) de capitaes empregados em escravatura, de despesas com alimentação, vestuário e curativo; perda de serviços em rasão de doenças, fugidos etc.; e não sendo de uma dificuldade invencível nem de maior risco para os seus capitaes a imigração ou aquisição de trabalhadores livres, ficam-lhes indubitavelmente, muito mais barato o costeio de seus estabelecimentos e os produtos da cultura e criação.” (8)

Não romper de forma brusca a ordem escravocrata, garantir a permanência do ex-escravo junto ao seu antigo senhor, trabalhando “livremente” ao lado do branco pobre, garantir o controle da produção e de sua rentabilidade é o que interessava no momento. É neste sentido que, no início de 1879, foi promulgada uma lei que regulamentava a locação de serviços como a parceria agrícola e a parceria pecuária. Tornava-se evidente que a classe senhorial compreendia as mudanças decorrentes da Lei do Ventre Livre, nas relações de trabalho, e procurava se cercar de variados instrumentos jurídicos de controle no mundo do trabalho.

Aqui concordamos com Ademir Gebara, para quem:

“o fato é que a transição mais geral para o trabalho livre precisava ser alcançada sob firme controle, dando aos donos dos escravos tempo suficiente para ajustar suas fazendas às transformações que propunham para o sistema de trabalho.” (9)

A estratégia gradualista, vinculada às disposições de instrumentos jurídicos de disciplina e controle da força de trabalho, aqui discutidas, terá seu desfecho em 1888, com a Lei Áurea.

O exame da lei, de 13 de maio de 1888, deve estar voltado para uma perspectiva globalizante. É preciso compreender a conjuntura em que a lavoura cafeeira buscava a modernização com sua expansão para o oeste paulista, exigindo uma maior demanda de braços para o trabalho; no entanto, a resistência escrava, acentuada após 1871, encontrava nas fugas a expressão maior da rebeldia ao sistema.

No momento em que se intensificaram as campanhas abolicionistas, ficava evidente que se a abolição não viesse por um meio legal, poderia vir através de um movimento de cunho mais popular, o que não interessava aos latifundiários, principalmente pelo fato de começar a veicular, entre os abolicionistas, a idéia de Reforma Agrária. Conforme salienta R. Graham:

“Antônio Prado, um dos mais proeminentes latifundiários a ocupar um alto cargo governamental no Império observou: se a questão da escravatura não fosse apoiada pelo governo não reinaria a tranqüilidade que agora se observa. Os latifundiários decretaram a abolição para evitar uma mudança real e agora iriam apoiar a República pela mesma razão.” (10)

A abolição nos moldes em que foi realizada, permitiu a passagem de uma:

“coerção predominantemente física do trabalhador para uma coerção predominantemente ideológica.” (11)

O ex-escravo estava livre para vender sua força trabalho, mas obrigado a aceitar as regras do sistema, ou seja, submeter-se à exploração.

No Brasil não se verificou a formação de um camponato negro, aqui entendido como pequenos proprietários. Grande parte dos ex-escravos continuaram ligados às fazendas sob formas de regimes livres de trabalho, mas não menos espoliativos, como a parceria, a meia, moradia, agregado e em menor escala a peonagem.

O que se percebe é que, a despeito da luta contínua do negro escravo, em suas mais diversas formas de resistên-

cia e das campanhas abolicionistas, a Lei Aurea rompeu com o elo da corrente escravista, mas não com os grilhões da exploração. Surgiu uma liberdade condicionada ao não rompimento da estrutura sócio-econômica.

O exame do movimento abolicionista, seja no conjunto, ou através das especificidades guardadas em alguns locais, sugere a defesa da idéia de que a “abolição aboliu muito pouco”.

Neste sentido aqui cumpre abordar o legado da escravidão, a herança do sistema escravista após o rompimento jurídico do seu estatuto. Assim, a lei de 13 de maio de 1888, se por um lado pode ser vista como um patamar conquistado pelos negros, por outro lado persistiram variados mecanismos impedindo o avanço de suas conquistas e a construção da cidadania. A classe senhorial, naquele momento, já reforçada inclusive por alguns abolicionistas, se valeu ainda do respaldo “científico” proposto pela divulgação das teses fundamentadas na inferioridade racial.

A elaboração teórica do século XIX encontrou sua base em discursos veiculados no século XVII, onde se verifica a idéia de subserviência, de pouco desenvolvimento mental e inferioridade da raça negra, como justificativa dos lucros auferidos através do tráfico negreiro e da escravidão no seu todo. Significativa por exemplo a fala de Antônio Vieira:

“...O milagre é mais extraordinário merce que Deus pode fazer aos filhos de pais rebeldes ao Deus, é que quando os pais se condenam e vão ao inferno, eles não pereçam e se salvem.

Oh! se a gente preta tirada das brehas de sua etiópia e passada ao Brasil, conheceu bem quanto deve a Deus, e a sua Santíssima Mãe por este que pode ser desferro, cativo e desgraça, não é senão milagre:... Os filhos de Coré perecendo ele, salvaram-se, porque reconheceram, veneraram e obedeceram a Deus; e esta é a singular felicidade de vosso estado, verdadeiramente milagroso” (12).

Tal registro longe de significar uma percepção isolada, era mesmo a atitude da Igreja que não apenas legitimava a ordem escravista, mas em certa medida até aprofundava-a ao difundir a idéia fatalista da escravidão, como resignação aos desígnios de Deus, cabendo portanto ao cativo, a partir de sua "cristianização", a adoção do dogma da obediência ao Senhor.

Estas concepções vêm ser reforçadas, na segunda metade do século XIX, através do positivismo e da teoria evolucionista. O que se busca agora é explicar as razões da inferioridade da raça negra, inclusive em decorrência de seus traços biológicos.

No caso brasileiro, a presença de forte heterogeneidade racial é vista como empecilho ao desenvolvimento do país. O que se divulgava em larga medida era o processo de degeneração racial, onde o elemento nacional era visto como indolente, inapto ao trabalho e dado à vadiagem. O racismo, explicitado desta forma, era condição inclusive para a defesa de uma política imigrantista como condição de homogeneização racial. Ao branco competia uma dupla função: constituir-se em mão-de-obra qualificada, como garantia efetiva do tão desejado progresso e introduzir as virtudes propaladas da raça.

Como exemplo desta preocupação, temos o alagoano Aureliano Cândido de Tavares Bastos. Na década de 1860, ele afirmava que a História do Brasil teria sido outra:

"com brancos ao invés de negros na produção do país contaria então com uma riqueza triplicada pois o trabalho dos primeiros era três vezes mais produtivo que dos segundos... cada africano introduzido no país além de afugentar o imigrante europeu, era, em vez de obreiro do futuro, um instrumento cego, o embaraço, o elemento de regresso das nossas indústrias. O seu papel no teatro da civilização era o mesmo de bárbaro devastador das florestas vírgens." (13)

No Ceará, o Libertador inscreveu sugestivas falas da militância abolicionista na defesa do fim do escravismo, como início de um novo tempo fundado no progresso advindo da utilização do braço imigrante:

“...é tempo que desapareça do meio de nós esta infâmia que retarda o nosso progresso e nos distancia do lugar que nos compete no congresso das nações” (14), e ainda:

“Por outro lado, no dia que a Europa constatar que acabou-se a escravidão no Brasil, cairão por terra a maior parte dos prejuízos e preconceitos: o imigrante não temerá mais a sorte do escravo branco ao lado do escravo preto.” (15)

A reflexão sobre a política imigrantista nos parece necessária, pois o traço, mais ou menos constante, era a tentativa de escamotear a questão racial. O negro era apto para o trabalho escravo, não era ao trabalho livre. Trabalhava se coagido, se livre a “escolha” era o ócio e a vadiagem, males herdados pelo elemento nacional devido a miscigenação. Daí a explicação da necessária homogeneização da raça pela via imigrante.

Enquanto o racismo foi explicitamente formulado no século XIX, nos anos 30 deste século destacava-se Gilberto Freyre, entre outros, que, embora mantendo as categorias superior/inferior, já não se concentrava sob o ângulo do determinismo racial. Sua vertente buscava sustentação na defesa da democracia racial e na visão idílica da relação senhor/escravo no Brasil. Isso veio não só protelar as discussões acerca do racismo, como também construir a imagem do país enquanto um virtual paraíso de convivência das raças

Bastante conhecidas são as reações ao pensamento freyriano a partir da década de 1950, em expoentes como Florestan Fernandes, Octávio Ianni. Tais estudos passaram a utilizar um novo referencial teórico numa perspectiva de luta de classes, apontando na direção da desmontagem dos discursos anteriores, sem contudo resgatar de todo a fala da raça negra.

Mesmo o surgimento de uma literatura mais engajada, ainda comporta abordagens como a de Celso Furtado que, ao trabalhar as razões da segregação dos ex-escravos, afirma:

“O homem formado dentro desse sistema social está totalmente desaparelhado para res-

ponder aos estímulos econômicos. Quase não possuindo hábitos de vida familiar, a idéia de acumulação de riqueza é praticamente estranha. Demais o seu rudimentar desenvolvimento mental limita extremamente suas 'necessidade'. Sendo o trabalho para o escravo uma maldição e o ócio o bem inalcançável, a elevação de seu salário acima de suas necessidades — que estão definidas pelo nível de subsistência de um escravo — determina de imediato uma forte preferência pelo ócio (...) cabe lembrar que o reduzido desenvolvimento mental da população submetida à escravidão provocará a segregação parcial desta após a abolição, retardando a sua assimilação e entorpecendo o desenvolvimento econômico do país. Por toda a primeira metade do século XX, a grande massa de descendentes da antiga população escrava continuará vivendo dentro de seu limitado sistema de 'necessidade', cabendo-lhes um papel puramente passivo nas transformações econômicas do país." (16)

Para hoje, a produção historiográfica, relativa à escravidão e à abolição, busca construir, como objeto de sua preocupação, o resgate dos múltiplos significados apreendidos nas falas até então silenciadas. Assim, resgatar-se-á a História do negro, que ficou livre do açoite, do tronco e da senzala, mas ficou preso à miséria na periferia dos centros urbanos e do campo, preso à discriminação racial.

NOTAS

- 1 — GENOVESE, Eugene — **O Mundo dos Senhores de Escravos**, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1979, p. 27.
- 2 — CONRAD, Robert — **Os últimos Anos da Escravatura no Brasil 1850-1888**, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978, p. 65.
- 3 — MARTINS, José de Souza — **O Cativo da Terra**, Editora Ciências Humanas, São Paulo, 1979, p. 59.
- 4 — Revista do Instituto do Ceará — vol. 20, Fortaleza, 1906, p. 187.

- 5 — LANA, Ana L. Duarte — «O Café e o Trabalho Livre em Minas Gerais 1870-1920» — in **Revista Brasileira de História** nº 12, ANPUH/ Editora Marco Zero, São Paulo, 1986, p. 78.
- 6 — **Revista do Instituto do Ceará**, vol. 59, Fortaleza, 1945, p. 276.
- 7 — **Jornal «Libertador»** — Fortaleza, Ano I, Nº 01, 12-01-1881, p. 4.
- 8 — ————— — Fortaleza, Ano I, Nº 03, 7-02-1881, p. 4.
- 9 — GEBARA, Ademir — **O Mercado de Trabalho Livre no Brasil — 1871-1888**, Editora Brasiliense, São Paulo, 1986, p. 196.
- 10 — GRAHAM, Richard — **Escravidão, Reforma e Imperialismo**, Editora Perspectiva, São Paulo, 1979, p. 195.
- 11 — MARTINS, José de Souza, op. cit., p. 17.
- 12 — Pe. Antonio Vieira in VAINFAS, Ronaldo — **Ideologia e Escravidão — Os Letrados e a Sociedade Escravista no Brasil Colonial**, Editora Vozes, Petrópolis, 1986, p. 97.
- 13 — AZEVEDO, Célia M. Marinho de. **Onda Negra Medo Branco**, Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro, pp. 63/64, 1987.
- 14 — **Jornal «Libertador»**, Fortaleza, Ano I, Nº 2, 15-01-1881, p. 1.
- 15 — ————— — Nº 3, 7-02-1881, p. 4.
- 16 — FURTADO, Celso — **Formação Econômica do Brasil**, Editora Nacional, 15ª. edição. São Paulo, 1977, pp. 140/141.